



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Autografo de Lei Nº 1027 de 29 de outubro de 2021

Dispõe sobre o lançamento Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e não Residenciais (TSMR) do exercício financeiro de 2021, fixa forma e prazos de recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser utilizado no recolhimento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), referente ao Exercício de 2021, será emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º O custo de serviço público de Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), para o Exercício de 2021 é de R\$ 507.513,74 (Quinhentos e sete mil quinhentos e treze reais e setenta e quatro centavos) conforme anexo I.

Art. 3º O custo despendido com atividade de Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) será dividido entre os contribuintes, conforme Art. 12 § 1º da Lei nº 886/2020.

Art. 4º A alíquota de cobrança da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) será utilizada em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 886/2020 Anexo Único.

Art. 5º A Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), que está lançada conjuntamente com o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU poderá ser paga em 07 (sete) parcelas iguais, com vencimento da 1ª (primeira) para o Mês de dezembro de 2021 e as demais nos meses subsequentes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo único. A parcela não poderá ser inferior ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM), ressalvado os pagamentos em cota única.

Art. 6º As datas de vencimentos serão as mesmas do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, conforme Lei Complementar 061/2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos **exclusivamente do exercício de 2021**.


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE